



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 271/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS
DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PROPOSIÇÃO: PL 2672, de 2003 (Apensos: PL 2092/2003 e 3706/2004)**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☒ estados ☒ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa. Quais? Substit.CSSF, PL 2.092/2003, PL 3.706/2003
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☒ SIM (Emendas nº 01 a 05, do Relator Dep. Manoel Junior) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

A proposição altera a **Lei nº 9.313/1996**, que garante a distribuição gratuita, pelo SUS, de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de Aids, para incluir a mesma garantia aos pacientes de Fibrose Cística e Hepatites B, C, Delta e Crônicas. Foram apensadas ao projeto duas outras proposições: o **PL nº 2.092/2003**, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

assegura aos portadores de Hepatite C Viral a toda a medicação necessária ao tratamento, bem como à realização de exames para o seu diagnóstico e o **PL nº 3.706/2004**, do Deputado Eduardo Paes, que garante aos portadores de várias doenças crônicas a gratuidade de toda a medicação e material médico necessário ao tratamento. A matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, com emenda, pela qual se incluiu no rol dos beneficiários do citado projeto os portadores das diversas doenças crônicas apontadas no PL nº 3.706/2004. As proposições apensadas, PL nº 2.092, de 2003, e nº 3.706, de 2004, por já estarem contempladas na proposição principal, foram rejeitadas pela referida Comissão. Note-se, em relação a aspecto de mérito, que a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos aos portadores de diabetes já é assegurada pela Lei nº 11.347/2006 mediante condições.

Emendas de adequação foram apresentadas à CFT pelo Relator Manoel Junior aos PLs 2672-A/2003 e PL 2.092/2003 dispondo que caberá ao Ministério da Saúde regulamentar a gratuidade estabelecida, selecionar, autorizar e padronizar os medicamentos a serem utilizados nos tratamentos e que a vigência da lei ocorrerá após 360 dias de sua publicação e ao PL 2.092/2003 dispondo que as despesas decorrentes serão custeadas não apenas pela União, mas também por Estados, DF e municípios. Outra emenda apresentada na CFT, pelo Deputado Alexandre Silveira, que pretendia incluir a narcolepsia entre as doenças abrangidas pelo projeto, recebeu parecer pela inadmissibilidade pelo relator em vista do seu escopo de mérito.

Finalmente, entende-se, sob análise técnica, que as emendas apresentadas na CFT pelo Relator configuram compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos PL 2.672-A/2003 e PL 2.092/2003 e da Emenda Substitutiva nº 01 aprovada pela CSSF.

Brasília, 1º de setembro de 2015.

Artenor Luiz Bósio
Assistente Técnico de Orçamento e Fiscalização Financeira